

POLÍTICAS PÚBLICAS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CRISE HUMANITÁRIA E DO AUMENTO DO FLUXO MIGRATÓRIO: ANÁLISE DAS PRÁTICAS DE INTERIORIZAÇÃO E DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS MIGRANTES

RESUMO

No Brasil, com o advento da Lei 13.445 de 2017, observou-se uma mudança paradigmática, com a reorganização das competências dos ministérios governamentais federais que administram o tema, ao mesmo tempo que houve o processo de intensa imigração de venezuelanos na fronteira norte. A pesquisa empreendida desenvolveu-se, inicialmente, pelo estudo conceitual e histórico, utilizando o método dedutivo, evoluindo para fase exploratória, considerando que objetivou a análise da eficácia das políticas públicas como garantidores dos direitos fundamentais dos imigrantes, indicando as soluções vislumbradas para os problemas apresentados.

Palavras-chave: imigração; fluxo migratório; políticas públicas de fronteira; operação acolhida; interiorização.

1 INTRODUÇÃO

A mobilidade humana é um fenômeno que acompanha as mudanças econômicas, sociais e políticas do mundo e exige o constante repensar de seus conceitos. Assim, diante de momentos de crise, é natural que o fluxo migratório se intensifique.

No Brasil, com o advento da Lei 13.445 de 2017, observou-se uma mudança paradigmática, com a reorganização das competências dos ministérios governamentais federais que administram o tema, ao mesmo tempo que o processo de intensa imigração de venezuelanos na fronteira norte brasileira trouxe à tona diversas dificuldades no gerenciamento das migrações, o que gerou a federalização do atendimento aos imigrantes e culminou na criação da Operação Acolhida e seus desdobramentos.

Assim, a Força Tarefa Logística Humanitária denominada Operação Acolhida precisa ser estudada para que se possa entender a realidade hodierna da política migratória brasileira.

Janaína Sena Taleires
MESTRE

<https://orcid.org/0009-0009-4101-3194>

janaina.sena@unichristus.edu.br

Autor correspondente:

Janaína Sena Taleires

E-mail: janaina.sena@unichristus.edu.br

Submetido em: 31/03/2025

Aprovado em: 01/04/2025

Como citar este artigo:

TALEIRES, Janaína Sena. Políticas públicas diante da situação de crise humanitária e do aumento do fluxo migratório: análise das práticas de interiorização e da proteção dos direitos fundamentais dos migrantes. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 19, n. 127, p. 68-70, jul./ago./set. 2024. ISSN 1809-5771.

Disponível em: <https://dx.doi.org/10.12662/1809-5771RI.127.5805.p68-70.2024>. Acesso em: 2 abr. 2025.

2 A RELAÇÃO ENTRE CRISE HUMANITÁRIA E O AUMENTO DO FLUXO MIGRATÓRIO

A República Bolivariana da Venezuela, desde o ano de 2014, enfrenta uma crise política e econômica que reflete no bem-estar social do país, de modo a faltarem alimentos, medicamentos e itens básicos, necessários à sobrevivência.

Protestos, por parte da população, perseguições e violências do governo Nicolás Maduro àqueles que contrariem os seus interesses, além da disputa pelo poder com o autoproclamado presidente interino Juan Guaidó, portanto, trata-se de crise humanitária de proporções significativas.

O Brasil assumiu compromissos, por meio de tratados internacionais, os quais foram ratificados pelo país, como a Convenção de 1951 ou Convenção de Genebra, e ainda a Declaração de Cartagena de 1984, ambas introduzidas em sua ordem interna, por meio da Lei 9474/97, conhecida como Lei do Refúgio, e ainda promulgou, em 2017, a Lei de Migração Brasileira (Lei 13.445/2017).

A Constituição brasileira de 1988, promulgada sob o ídolo de defesa e valorização das garantias fundamentais, adota a igualdade entre brasileiros e estrangeiros residentes no país, garantindo aos estrangeiros os direitos sociais, entre eles, educação, saúde, alimentação, acesso ao trabalho e moradia.

Todavia, observa-se que a situação real dos venezuelanos

no Brasil é de vulnerabilidade quanto aos direitos fundamentais, com maior intensidade no estado de Roraima, que é local de maior fluxo de entradas desses imigrantes.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS DE ACOLHIMENTOS AOS MIGRANTES

Como dito, o Brasil possui leis e marcos regulatórios que asseguram os direitos e o acesso a serviços para migrantes e refugiados, bem como desenvolve políticas públicas garantidoras de tais direitos.

As políticas públicas brasileiras de acolhimento aos migrantes incluem: a Lei nº 9.474/97, que determina como a proteção legal internacional do refúgio é aplicada e como se reconhece a condição de refugiado no Brasil; a Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apatridia (PNMRA), que coordena e organiza as ofertas de serviços, programas e ações para migrantes, refugiados e apátridas; a Operação Acolhida, que é uma resposta humanitária do Governo Federal às demandas de migrantes e refugiados que chegam ao Brasil pela fronteira com a Venezuela.

4 ESTUDO DE CASO DA OPERAÇÃO ACOLHIDA COMO RESPOSTA DO GOVERNO BRASILEIRO À CRISE HUMANITÁRIA VENEZUELANA

A Operação Acolhida é

uma resposta humanitária do Governo Federal para o fluxo migratório intenso de venezuelanos na fronteira entre os dois países. Criada em 2018, com o objetivo de garantir atendimento aos refugiados e migrantes venezuelanos, a Operação Acolhida consiste na realocação voluntária, segura, ordenada e gratuita dessas pessoas, em situação de vulnerabilidade, dos municípios de Roraima para outras cidades do Brasil.

Esta realocação, conhecida como interiorização, visa permitir que as pessoas beneficiadas tenham melhores oportunidades de integração social, econômica e cultural, bem como reduzir a pressão sobre os serviços públicos atualmente existentes.

Essa é medida político-administrativa pela qual o ente público (com ou sem parceria com entidades privadas e intergovernamentais) assume o ônus de transportar para outras partes do território nacional os migrantes estrangeiros que estejam concentrados demograficamente em algum estado ou município, de modo a distribuir o contingente populacional e, com isso, minorar o impacto sofrido localmente em relação à capacidade de oferta de postos de trabalho e de serviços públicos básicos.

Não é a primeira vez que o Brasil assume uma tal medida para lidar com uma crise migratória. No ápice da imigração haitiana no Brasil, em 2014, o governo do estado do Acre também implementou ações de interiorização como forma de reduzir a concentração demográfica dos

imigrantes que ingressavam no país pela fronteira peruana.

Um dos pontos de destaque da Operação é o projeto Vaga de Emprego Sinalizada (VES). Trata-se do deslocamento de migrantes e refugiados que receberam sinalização de oportunidade de trabalho por empresas brasileiras de todas as regiões do país.

Os migrantes selecionados são apoiados pela Operação Acolhida para o deslocamento até o município onde trabalharão. Mais de 10 mil pessoas já foram contratadas, entre janeiro de 2023 e maio de 2024, em 16 estados e 157 cidades.

As empresas interessadas em participar da Operação Acolhida oferecendo vagas de trabalho formalizam cadastro e passam a atuar em conjunto.

Ocorre que, em um país de dimensões continentais, torna-se muito difícil o acompanhamento do regular desenvolvimento das práticas laborais e dos direitos trabalhistas dos migrantes.

Muitos desses refugiados, devido à vulnerabilidade social e à dificuldade de regularização migratória, enfrentam obstáculos para acessar empregos formais, tornando-se mais suscetíveis ao aliciamento e à exploração laboral.

Desde 2017, 71 trabalhadores venezuelanos foram escravizados nos estados de São Paulo, Santa Catarina, Bahia, Rio Grande do Sul, Goiás, Rondônia, além de Roraima, segundo dados do Ministério do Trabalho e Emprego sistematizados pela Repórter Brasil.

Este foi o caso de 33 refu-

giados venezuelanos resgatados em 2023, no município de Pacaraima, fronteira entre Brasil e Venezuela. Eles foram forçados a trabalhar em um abrigo vinculado a uma instituição religiosa, tiveram seus documentos retidos, foram ameaçados e só podiam sair com autorização dos proprietários.

5 CONCLUSÃO

As migrações venezuelanas coordenadas pela Força Tarefa Logístico Humanitária da Operação Acolhida revelam um paradoxo entre a necessária ação do Estado e a dificuldade de decisão individual diferente do deslocamento interno: se é voluntária a escolha por interiorizar, muitas vezes não o é a opção de permanência no primeiro ponto de chegada no Brasil, sobretudo com as pressões sociais exercidas em Roraima e na cidade de Manaus.

A multiplicidade de atores dessa governança nacional confere o caráter humanitário à Operação. O trabalho do Exército, em conjunto com organizações internacionais como a OIM, organizações não governamentais através de suas agências instaladas no Centro de Coordenação de Interiorização (CCI) e o apoio da sociedade civil engajada conseguem sistematizar e realizar as interiorizações, ao intermediarem receptores e contratos de trabalho.

Sendo assim, reputa-se que a Operação Acolhida surge como um programa pontual e específico para lidar com a migração em massa de venezuelanos no Brasil, podendo constituir um marco e um modelo de política pública a

ser adotado no campo migratório, ressaltando a necessidade de resguardar garantias fundamentais para não nacionais no Brasil, independente da nacionalidade ou dos acontecimentos que ocasionem migrações forçadas.

As vagas de emprego sinalizadas e o processo de interiorização apontam para a solução de uma problemática social local, mas indicam a necessidade de observância e controle dos direitos trabalhistas dos migrantes, diante de todos os absurdos já vivenciados.

REFERÊNCIAS

- ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Tradução de Luís Afonso Heck. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. Teoria dos direitos fundamentais. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.
- BAENINGER, Rosana; JARCHINSKI SILVA, João Carlos (org.). **Migrações Venezuelanas**. Nepo-Unicamp. Campinas, 2018, p. 369-373.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 ago.
- HÄBERLE, Peter. Estado constitucional cooperativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. HART, Herbert L.A. **O conceito de Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.
- LOBO, Maria Teresa Cárcamo. **Ordenamento jurídico comunitário**. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 1996.
- VERDÚ, Pablo Lucas. **O sentimento constitucional: aproximação ao estudo do sentir constitucional como de integração política**. trad. e pref. Agassiz Almeida Filho. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.